



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08059/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02365/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais
BENEFICIÁRIO(A): Maria de Fátima Ferreira Alves
CARGO: Agente Protetivo
MATRÍCULA: 662.092-2
LOTAÇÃO: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
ATO: Portaria – A – Nº 0677, publicada no DOE de 11/04/2015
IDADE: 55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 31 anos, 09 meses e 07 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, inciso I, II III da Emenda Constitucional nº 47/05

ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Maria de Fátima Ferreira Alves, no cargo de Agente Protetivo, matrícula nº 662.092-2, lotado(a) na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I, II III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Em 4 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO